A C Ó R D Ã O

TC-012823.989.24-9 (ref. TC-001421.989.23-7, TC-016790.989.22-2, TC-016791.989.22-1 e TC-019913.989.18-2)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Active Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção predial do módulo Centro Administrativo, constituído das seguintes unidades: Prédio Administrativo Sede 1, Prédio Administrativo Sede II, Centro de Vigilância Sanitária, Instituto Adolfo Lutz, Complexo Tenente Pena, PAM Centro, CEFOR Vila Mariana e Instituto de Saúde.

Responsável: Rosalina Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. ÍNDICES DE REAJUSTE DE PREÇOS APLICADOS DIFERENTES DAQUELES ESTABELECIDOS PELO EDITAL E CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRADA A EXCEPCIONALIDADE E A IMPREVISIBILIDADE. FALTA DE PLANEJAMENTO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde, representada pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMA0-LYRK-7VUT-7KBO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMA0-LYRK-7VUT-7KBO